

DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR

Vitória - Quarta-feira - 14 de Fevereiro de 2007

Governador Paulo Hartung participa de audiência com o presidente Lula em Brasília

O governador Paulo Hartung reuniu-se na manhã de ontem, em Brasília, com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O encontro aconteceu no Palácio do Planalto. Hartung levou ao presidente algumas questões ligadas ao desenvolvimento econômico do Estado. Na parte da tarde, o governador, membros da bancada federal capixaba e o presidente da Codesa, Henrique Zimmer, se encontraram com o ministro dos Transportes Paulo Sérgio Passos.

O governador entregou ao presidente Lula uma carta recebida da diretoria da Mauá Jurong, empresa que deseja implantar no Porto de Barra do Riacho, em Aracruz, um estaleiro naval, projeto estimado em R\$ 500 milhões. Na carta, a empresa afirma que o investimento pode não ser concretizado devido à demora para a disponibilização da área. A implantação do projeto está esbarrando na demora para que uma área de 38 mil metros quadrados, no módulo IV de Barra do Riacho, seja licitada pela Codesa.

Hartung afirmou que a construção de um estaleiro naval em Barra do Riacho é um assunto



O encontro aconteceu no Palácio do Planalto.

de interesse nacional e somase aos interesses do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no que se refere a obras de infra-estrutura.

O governador também conversou com o presidente Lula sobre a importância do desenvolvimento do Porto de Barra do Riacho para a economia capixaba e do País. Hartung destacou que os primeiros passos a serem dados são a dragagem do porto e as licitações de arren-

damento da área, que precisam ser feitas de forma acelerada, segundo o governador.

Hartung aproveitou para compartilhar com o presidente os impactos negativos decorrentes da decisão da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) de encerrar a operação de embarque de ferro-gusa pelo Cais de Paul, em Vila Velha, devido ao término, no próximo dia 20, do contrato emergencial com a Codesa. A CVRD afirma que a

contratação emergencial apresenta fragilidade jurídica, e que está havendo demora na licitação do terminal por parte da Codesa.

Convite

Durante a audiência, o governador convidou o presidente Lula para vir ao Estado no próximo mês inaugurar a segunda fase do Programa Luz para Todos e a Pequena Central Hidrelétrica de São João, em Castelo. Após o encontro com o presidente, o governador seguiu para o Ministério dos Transportes, onde se reuniu com o ministro Paulo Sérgio Passos.

A reunião contou com a participação do presidente da Codesa, Henrique Zimmer, do senador Gerson Camata e dos deputados federais Lelo Coimbra, Neucimar Fraga, Camilo Cola, Carlos Manato e Jurandir Loureiro. Na pauta do encontro, o cronograma de dragagem do Porto de Barra do Riacho, o andamento das licitações do terminal, as obras de duplicação do Contorno de Vitória e as obras de melhorias na BR-101, no trecho compreendido entre Fundão e João Neiva.

Bandes promove leilão de imóveis

Mais de 10 itens estarão em oferta no Leilão de Imóveis do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes), que acontece hoje, a partir das 15 horas, no edifício Caparaó, Vitória – sede da instituição.

Os lances iniciais variam de R\$ 21 mil a R\$ 1,2 milhão. Entre os itens estão chácaras, imóveis residenciais e comerciais em oito municípios capixabas:

Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari, Itarana, Marataizes, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

Neste leilão, entre as ofertas com maior destaque está um terreno de 113 mil metros quadrados, em Viana, próximo à BR-262, cujo lance mínimo é de R\$ 1,2 milhão, e, um apartamento de quatro quartos, com duas suítes, com lance mínimo de R\$ 376 mil.

Para pagamento à vista, o

saldo do valor da arrematação poderá ser pago até sete dias após o leilão. Para o caso de pagamento em parcelas, serão admitidos lances em três condições.

No caso de imóveis com valor até R\$ 100 mil, o saldo será dividido em até 24 parcelas mensais, com acréscimo de juros à taxa de 1% ao mês.

Para valores entre R\$ 100 mil e R\$ 300 mil, haverá o parcela-

mento em 24 vezes, com juro de 1% ao mês, ou a divisão em até 36 parcelas mensais, com juro de 1% ao mês, mais a Taxa Referencial de Juros (TR).

Já no caso de imóveis com valores superiores a R\$ 300 mil, o saldo poderá ser dividido em até 24 parcelas mensais, com juro de 1% ao mês, ou ainda em até 60 parcelas mensais, a 1% ao mês, acrescidos da TR.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PAULO CESAR HARTUNG GOMES - GOVERNADOR
RICARDO DE REZENDE FERRAÇO - VICE-GOVERNADOR

SECRETÁRIOS DE ESTADO

ENIO BERGOLI DA COSTA

AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - RESPONDENDO

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CASA CIVIL

HELVIO BROSTEL ANDRADE

CASA MILITAR

GUILHERME HENRIQUE PEREIRA

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NEUSA MARIA MENDES

CULTURA

GUILHERME GOMES DIAS

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

HAROLDO CORREA ROCHA

EDUCAÇÃO

MAURICIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR

ESPORTES E LAZER

JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA

EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

FAZENDA

MAXIMIANO FEITOSA DA MATA

GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - RESPONDENDO

SEBASTIÃO BARBOSA

GOVERNO

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

JUSTIÇA

MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE

MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANSELMO TOSE

SAÚDE

IVAN ROSA MARQUES

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

NILO DE SOUZA MARTINS

SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VERA MARIA SIMONI NACIF

TRABALHO E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NEIVALDO BRAGATO

TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

FERNANDO SCHNEIDER KÜNSCH

CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR

CRISTIANE MENDONÇA

PROCURADORA GERAL DO ESTADO

FLORISVALDO DUTRA ALVES

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

AUDITOR GERAL DO ESTADO

CEL. PM ANTÔNIO CARLOS BARBOSA COUTINHO

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

CEL. BM FRONZIO CALHEIRA MOTA

CMT GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ANDRÉ LUÍS DOS REIS NEVES

DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL

Pra viver, poesia

TERAPIA

David Cruz

Quero ser seu terapeuta
 Quero ser seu psicólogo
 Transmitindo todo meu amor
 E seu divã ser meu colo
 Depois de horas de terapia
 Transformando em calor ardente
 Tudo o que passava nesta alma fria
 Num cáldo amor quente
 E numa grande transformação
 De maneira, literalmente falando
 Provar-te de peito exposto e aberto
 As chagas e cicatrizes gravadas no coração
 Depois de passado algum tempo
 Voltaste a sentir as mesmas dores
 Que antes sentias na alma fria
 E, refletindo, procurei outra cliente
 Para dizê-la, tudo que sentia
 E depois de muito procurar, não encontrei
 Parei, pensei o que sentias antes na alma fria
 Era você que nunca deveria ter esquecido
 Aí senti que você sempre foi a mulher que amei

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

JOÃO MÁRIO DE BASTOS VALBON

DIRETOR PRESIDENTE



ADEMIR RODRIGUES

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

RODRIGO MARQUES RODRIGUES

DIRETOR DE PRODUÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375 - Bento Ferreira - Vitória - CEP - 29050-625
TELEFONE: (27) 3137-4378 - FAX: (27) 3137-4379 - Publicações: (27) 3137-4409Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais.

Edição com 88 páginas

Filiado à ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO - Nº 21.814

Governadoria	03	Câmaras Municipais.....	53
Secretarias.....	12	Prefeituras Municipais.....	53
Assembleia Legislativa.....	--	Repartições Federais.....	--
Tribunal de Contas.....	42	Comércio & Indústria.....	60
Licitações.....	45	Ministério Público.....	63

PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.417

Cartório da Capital	--	Tribunal de Justiça	65
Comarca da Capital	--	Tribunal Regional Eleitoral.....	65
Comarca do Interior.....	--	OAB	68
Corregedoria Geral da Justiça	--	Justiça Federal.....	69

DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR

Vitória - Quarta-feira - 14 de Fevereiro de 2007

Poder Executivo

GOVERNADORIA
DO ESTADO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 379

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de Agentes Penitenciários para atender às necessidades emergenciais da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de 345 (trezentos e quarenta e cinco) agentes penitenciários, em caráter temporário, para atender às necessidades emergenciais do Sistema Penitenciário Estadual vinculado à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º respeitarão o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de formalização do contrato administrativo de prestação de serviços, podendo ser prorrogadas por igual período e rescindidas a qualquer tempo no interesse da administração.

Art. 3º É proibido o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores das administrações direta e indireta, da União, do Estado e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no "caput" deste artigo, importará na responsabilidade da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 5º Nas contratações de que trata esta Lei Complementar serão observados os valores do vencimento pago ao pessoal do quadro de servidores efetivos do órgão contratante, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada.

Art. 6º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos, integrantes do órgão a que forem subordinados, além daqueles descritos pela Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, com suas alterações posteriores.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com os termos desta Lei Complementar extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V - quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário.

Art. 9º É assegurado aos contratados:

I - o 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - a indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III - o adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV - o adicional noturno, quando for o caso;

V - o vale-transporte;

VI - o auxílio-alimentação, definido em lei;

VII - a gratificação paga ao servidor efetivo, quando essa for vinculada ao cargo.

Art. 10. Os contratados, na forma desta Lei Complementar, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 11. O quantitativo máximo de pessoal a ser admitido mediante contratação temporária é o constante do Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 13 de fevereiro de 2007.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ANEXO I – quantitativo de pessoal a que se refere o artigo 11.

NOMENCLATUR A	QUANT .	CARGA HORÁRI A	VALO R	VALOR TOTAL
Agente Penitenciário	345	40 h semanais	600,00	207.000,0 0

LEI COMPLEMENTAR Nº 380

Cria a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, e transforma a Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Infra-Estrutura e dos Transportes - SEDIT em Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e incluída na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei nº 3.043, de 31.12.1975, a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, órgão de primeiro escalão hierárquico.

Parágrafo único. As expressões Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e SEDURB equivalem-se nesta Lei Complementar.

Art. 2º A SEDURB tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar as políticas no âmbito estadual nas áreas de saneamento, habitação, melhoramentos urbanos e atividades correlatas, buscando o desenvolvimento harmonioso da rede estadual de cidades, bem como a supervisão da execução dessas competências nas instituições a ela vinculadas.

Art. 3º A estrutura organizacional básica da SEDURB é a seguinte:

I – Nível de Direção Superior:

a) a posição do Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano;

II – Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Especial;

III – Nível de Gerência:

a) Subsecretário de Estado de Saneamento e Habitação;

b) Subsecretário de Estado de Programas Urbanos;

IV – Nível de Atuação Instrumental:

a) Grupo de Administração e Recursos Humanos;

b) Grupo Financeiro Setorial;

c) Grupo de Planejamento e Orçamento.

V – Nível de Execução Programática:

a) Gerência de Habitação e Regularização Fundiária;

b) Gerência de Saneamento Básico;

c) Gerência de Melhoramentos Urbanos;

d) Gerência de Programas Especiais;

e) Gerência de Políticas Urbanas;

f) Gerência Técnico-Administrativa;

VI – Entidades Vinculadas:

a) Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN;

b) Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo – COHAB-ES.

Art. 4º A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SEDURB é a constante no Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

Art. 5º As atribuições de Secretário de Estado, dos Subsecretários de Estado, do Gabinete do Secretário, dos Grupos de Administração, Recursos Humanos, Financeiro e Planejamento e Orçamento são as contidas nos artigos 36, 39, 40, 41, 42, 46 e 47 da Lei nº 3.043/75.

Art. 6º À Assessoria Especial compete desempenhar as

atividades relativas ao assessoramento técnico ao Secretário da Pasta e às demais unidades da Secretaria, sob forma de estudos, projetos, pareceres, pesquisas, exposição de motivos, análises, redação e interpretação de textos legais e normativos; a articulação com a Procuradoria Geral do Estado, visando à solução homogênea dos problemas de ordem legal; assessoramento ao Secretário da Pasta nas suas relações com as entidades que lhe são vinculadas; outras atividades correlatas.

Art. 7º À Gerência de Habitação e Regularização Fundiária compete formular, propor, coordenar, acompanhar e avaliar a política estadual de habitação e a de regularização fundiária; promover, coordenar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos na sua área de competência; estabelecer e promover diretrizes e normas sobre habitação e regularização fundiária; articular-se, permanentemente, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com o setor privado e a sociedade civil organizada, visando racionalizar e potencializar ações relacionadas à área habitacional; acompanhar as atividades da entidade vinculada na sua área de competência; outras atividades correlatas.

Art. 8º À Gerência de Saneamento Básico compete formular, propor, coordenar, acompanhar e avaliar a política estadual de saneamento básico; promover, coordenar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos na sua área de competência; estabelecer e promover normas sobre saneamento básico, compatibilizando-as com a política estadual de meio ambiente; articular-se, permanentemente, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com o setor privado e a sociedade civil organizada, visando racionalizar e potencializar ações relacionadas à área de saneamento básico; acompanhar as atividades da entidade vinculada na sua área de competência; outras atividades correlatas.

Art. 9º À Gerência de Melhoramentos Urbanos compete propor, coordenar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos de implantação de melhorias urbanas em apoio aos municípios; propor, coordenar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos de implantação de melhorias nos sistemas viários urbanos em apoio aos municípios; articular-se, permanentemente, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com o setor privado e a sociedade civil organizada, visando racionalizar e potencializar ações relacionadas à área de infra-estrutura urbana; outras atividades correlatas.

Art. 10. À Gerência de Programas Especiais compete o exame de propostas de elaboração de Programas de Investimentos para implantação de melhorias, projetos especiais ligados ao desenvolvimento urbano e à execução dos programas aprovados, quando a ela delegados pelo Secretário, assim como a realização de estudos e projetos para captação de recursos financeiros, junto aos agentes financiadores públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a realização de investimentos no setor através da aplicação na execução de programas de desenvolvimento urbano que sejam ou venham a ser de responsabilidade do Estado; outras atividades correlatas.

Art. 11. À Gerência de Políticas Urbanas compete formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas urbanas do Governo do Estado em harmonia com as diretrizes para o setor do Governo Federal; outras atividades correlatas.

Art. 12. À Gerência Técnico-Administrativa compete o acompanhamento da execução das despesas da SEDURB, sob os aspectos qualitativo e quantitativo; a análise, triagem, instrução e saneamento de processos de execução de despesas para deliberação superior; a programação, organização e controle do abastecimento da Secretaria com material que se fizer necessário; a supervisão e monitoramento das atividades operacionais a cargo dos grupos de Atuação Instrumental e da Comissão Permanente de Licitação; outras atividades correlatas.

Art. 13. Fica criado o cargo de Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, sem referência.

Art. 14. Fica criado 1 (um) cargo comissionado de Chefe de Grupo Financeiro Setorial, Ref. QCE-05, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, ficando alocado à SEDURB para atender as suas necessidades de funcionamento.

Art. 15. Ficam criados os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores, para atender às necessidades de funcionamento da SEDURB, constante do Anexo II, que integra esta Lei Complementar.

Art. 16. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Infra-Estrutura e dos Transportes – SEDIT fica transformada em Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, constituindo-se órgão de natureza substantiva, nos termos da Lei nº. 3.043/75.

Parágrafo único. As expressões Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas e SETOP equivalem-se nesta Lei Complementar.

Art. 17. À SETOP compete formular, coordenar e executar

a Política Estadual nas áreas dos Transportes e Obras Públicas e supervisionar as atividades das instituições que compõem sua área de competência.

seguinte: **Art. 18.** A estrutura organizacional básica da SETOP é a

I – Nível de Direção Superior:

Obras Públicas;

a) a posição do Secretário de Estado dos Transportes e

b) o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal - CTI;

c) o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

Vitória – COTAR;

d) o Conselho Tarifário da Região Metropolitana da Grande

II – Nível de Assessoramento:

a) Gabinete de Secretário;

b) Assessoria Especial;

III – Nível de Gerência:

a) Subsecretário de Estado de Transportes e Trânsito;

b) Subsecretário de Estado de Obras Públicas;

IV – Nível de Atuação Instrumental:

a) Grupo de Administração e Recursos Humanos;

b) Grupo Financeiro Setorial;

c) Grupo de Planejamento e Orçamento;

V – Nível de Execução Programática:

a) Gerência de Transportes de Passageiros;

b) Gerência de Programas Especiais;

c) Gerência de Sistemas Viários e Política Rodoviária;

d) Gerência de Planejamento e Gestão;

e) Gerência de Planejamento de Edificações;

Edificações;

f) Gerência de Acompanhamento e Supervisão de

g) Gerência Técnico-Administrativa;

VI – Entidades Vinculadas:

do Estado do Espírito Santo - DERTES;

b) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-ES;

– CETURB-GV.

c) Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Art. 19. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SETOP é a constante do Anexo III, que integra esta Lei Complementar.

Art. 20. As atribuições do Secretário de Estado, dos Subsecretários de Estado, do Gabinete do Secretário, dos Grupos de Administração, Recursos Humanos, Financeiro e de Planejamento e Orçamento são as contidas nos artigos 46, 47, 36, 39, 40, 41 e 42 da Lei nº 3.043/75.

Art. 21. O Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal – CTI é órgão de deliberação coletiva, criado pelo Decreto nº. 3.186- N de 24.7.1991, e tem como âmbito de ação a apreciação de assuntos relativos a transporte coletivo de passageiros nas linhas intermunicipais do Estado do Espírito Santo e, especialmente, deliberar sobre exploração, criação e transformações de regimes de funcionamento de linhas, recursos interpostos contra decisões do próprio conselho, programação de contratos de concessões, locação de estações e agências, tarifas e outras pertinentes a transporte coletivo intermunicipal.

Art. 22. O Conselho Tarifário da Região Metropolitana da Grande Vitória – COTAR, órgão de deliberação coletiva, criado pela Lei nº. 4.243, de 5.7.1989, alterada pela Lei nº.6.061, de 28.12.1999, tem como

âmbito de ação opinar sobre a fixação das tarifas dos serviços de transporte coletivo urbano da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV, deliberando sobre as respectivas planilhas de custos, políticas e diretrizes, inclusive sobre aspectos operacionais dos serviços, bem como sobre auditorias econômica, financeira e operacional das operadoras dos serviços de transportes e da câmara de compensação tarifária.

Art. 23. O Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, órgão de deliberação coletiva, regido pela Lei nº 9.503, de 23.9.1997, é o órgão máximo normativo da Polícia e do Sistema Estadual de Trânsito e julgador de recursos contra as decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos casos que a legislação estabelece.

Art. 24. À Assessoria Especial compete desempenhar as atividades relativas ao assessoramento técnico ao Secretário da Pasta e as demais unidades da Secretaria, sob a forma de estudos, projetos, parcerias, pesquisas, exposição de motivos, análises, redação e interpretação de textos legais e normativos; a articulação com a Procuradoria Geral do Estado, visando a solução homogênea dos problemas de ordem legal; o assessoramento ao Secretário da Pasta nas suas relações com as entidades que lhe são vinculadas; outras atividades correlatas.

Art. 25. A Gerência de Transportes de Passageiros compete a proposição de políticas públicas para os Sistemas de Transporte Rodoviário de Passageiros, de competência do Poder Público Estadual, de caráter intermunicipal do Estado do Espírito Santo e o de caráter urbano da RMGV e dos Serviços correlatos; a atualização do Plano Diretor de Transportes Urbanos da Região Metropolitana da Grande Vitória, sempre a partir da avaliação técnica conjunta com o planejamento de transporte realizado pela CETURB-GV; propor ações conjuntas de planejamento com as prefeituras componentes da RMGV, com os órgãos de trânsito de forma a compatibilizar os planos de transporte urbano com os Planos Diretores Urbanos Municipais, compatibilizando ainda com as políticas de uso e ocupação do solo; o planejamento, a formulação, a análise, a elaboração, a revisão e o acompanhamento de estudos e projetos de mobilidade e acessibilidade urbanas e interurbanas. Compete ainda a essa Gerência a estruturação e atualização permanente de banco de dados de todos os sistemas de transporte de passageiros das cidades do Estado e o acompanhamento da evolução técnica e tecnológica do estado da arte do setor nos demais Estados do País; acompanhar as atividades da entidade vinculada na sua área de competência; outras atividades correlatas.

Art. 26. A Gerência de Programas Especiais compete o exame de propostas de elaboração de Programas de Investimentos para implantação de melhorias, ampliação de capacidade e/ou implantação de novos sistemas de transporte e de circulação viária, entre outros e a execução dos programas aprovados, quando a ela delegados pelo Secretário, assim como a realização de estudos e projetos para captação de recursos financeiros junto aos agentes financiadores públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a realização de investimentos no setor através da aplicação na execução de programas de transportes coletivos e individuais rodoviários que sejam ou venham a ser de responsabilidade do Estado; acompanhar as atividades da entidade vinculada na sua área de competência; outras atividades correlatas.

Art. 27. A Gerência de Sistemas Viários e Política Rodoviária compete a formulação e a proposição de Políticas de Adequação e Ampliação do Sistema Viário Estadual; a realização de Estudos de Viabilidade Técnico-Econômicos dos segmentos viários a serem implantados; a formulação e a proposição do “Programa Rodoviário do Estado”, de acordo com estudos efetuados; o acompanhamento do Gerenciamento da Malha Rodoviária Pavimentada e a proposição de políticas para reabilitação dos segmentos pavimentados existentes; o acompanhamento do andamento físico e financeiro das obras do “Programa Rodoviário do Estado”; a proposição de captação de recursos para viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas no “Programa Rodoviário do Estado” e garantir a continuidade da “Conserva Rotineira” da Malha Rodoviária do Estado; a promoção da compatibilização da Rede Rodoviária Estadual com a Rede Rodoviária Federal, articulando-se com o Governo Federal; a elaboração de políticas públicas e propostas técnicas para implementação de melhorias físicas das rodovias estaduais; a proposição da sinalização viária, de melhorias da segurança do tráfego e da circulação viária, bem como a proposição de programas de prevenção de acidentes; a proposição de políticas de acompanhamento das estatísticas de trânsito nas rodovias estaduais; a proposição de políticas de controle de cargas e outros usos das rodovias; a proposição da política de concessão de rodovias, bem como o acompanhamento dos contratos de concessões. Compete ainda a essa Gerência o acompanhamento da Política Nacional de Trânsito junto aos órgãos federais; acompanhar as atividades da entidade vinculada na sua área de competência; outras atividades correlatas.

Art. 28. A Gerência de Planejamento de Edificações compete as atividades de coordenação do planejamento das atividades das edificações junto aos demais órgãos do Poder Executivo Estadual; acompanhar as atividades da entidade vinculada na sua área de competência; outras atividades correlatas.

Art. 29. A Gerência de Acompanhamento e Supervisão

de Edificações compete as atividades de estudos para a definição de obras públicas; a articulação com entidades e programas federais visando a obtenção de recursos financeiros para execução de obras; a articulação com municípios para a formalização de convênios; o acompanhamento e supervisão das obras públicas do Poder Executivo Estadual, excetuando-se as edificações, junto ao DERTES; acompanhar as atividades da entidade vinculada na sua área de competência; outras atividades correlatas.

Art. 30. À Gerência Técnico-Administrativa compete o acompanhamento da execução das despesas da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas sob seus aspectos qualitativo e quantitativo; a análise, triagem, instrução e saneamento de processos de execução de despesas para deliberação superior; a programação, organização e controle do abastecimento da Secretaria com material que se fizer necessário; a supervisão e monitoramento das atividades operacionais a cargo dos Grupos de Atuação Instrumental e da Comissão Permanente de Licitação; outras atividades correlatas.

Art. 31. À Gerência de Planejamento e Gestão compete o planejamento, a formulação e o gerenciamento na elaboração do plano plurianual de metas e resultados; a coordenação da elaboração de planos, programas e projetos da Secretaria; a promoção, o desenvolvimento e a modernização do sistema de informações da Secretaria, bem como a formalização de captação de recursos e na gestão de convênios; avaliação das ações e elaboração de relatórios circunstanciados sobre os projetos em desenvolvimento; outras atividades correlatas.

Art. 32. O cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento de Infra-Estrutura e dos Transportes, sem referência, passa a intitular-se Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas, sem referência.

Art. 33. Ficam transferidos e renomeados os cargos de provimento em comissão da SEDIT para a SETOP, constantes do Anexo IV, que integra esta Lei Complementar.

Art. 34. Ficam transferidos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da SEDIT para a SETOP, constantes do Anexo V, que integra esta Lei Complementar.

Art. 35. Ficam criados os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores, para atender as necessidades de funcionamento da SETOP, constantes do Anexo VI, que integra esta Lei Complementar.

Art. 36. Um cargo de Chefe de Grupo Financeiro Setorial, ref. QCE-05, integrante da estrutura organizacional básica da SEFAZ, é alocado à SETOP, para atender as suas necessidades de funcionamento.

Art. 37. Os servidores, o acervo de bens móveis e imóveis, as instalações e os equipamentos da SEDIT ficam transferidos para a SETOP.

Art. 38. Ficam transferidos para a SETOP, por meio de créditos adicionais, os saldos orçamentários das ações inerentes às funções que serão desenvolvidas por essa Secretaria.

Art. 39. Ficam transferidos para a SEDURB, por meio de créditos adicionais, os saldos orçamentários das ações inerentes às funções que serão desenvolvidas por essa Secretaria.

Art. 40. Ficam criados os cargos de provimento em comissão para atender as necessidades de funcionamento da Secretaria de

Estado do Governo – SEG, constantes do Anexo VII, que integra esta Lei Complementar.

Art. 41. Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica, em nível de execução programática, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, a Gerência de Planejamento Metropolitano, subordinada hierarquicamente ao Secretário da Pasta.

Art. 42. À Gerência de Planejamento Metropolitano compete promover estudos e análises técnicas sobre a implementação de políticas públicas na RMGV; assessorar o Secretário da Pasta e o Governo do Estado no que se refere a projetos, convênios e parcerias entre o Estado e Municípios da Região Metropolitana, visando a sua eficácia e conveniência pública; analisar e proceder atividades funcionais relativas ao cumprimento disposto na legislação vigente da RMGV; acompanhar e apoiar a atuação do Instituto dos Jones Santos Neves – IJSN na qualidade de secretaria executiva do Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – COMDEVIT; outras atividades correlatas.

Art. 43. Ficam criados os cargos de provimento em comissão para atender as necessidades de funcionamento da SEP, constantes do Anexo VIII, que integra esta Lei Complementar.

Art. 44. Ficam criados os cargos de provimento em comissão para atender as necessidades de funcionamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, constantes do Anexo IX, que integra esta Lei Complementar.

Art. 45. Fica criado 1 (um) cargo de Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento, ref. QCE-05, para atender a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 46. Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Vice-Governadoria, em nível de execução programática, a Gerência de Gestão Estratégica.

Art. 47. À Gerência de Gestão Estratégica compete promover o apoio técnico e administrativo para a seleção, detalhamento, monitoramento e capacitação de gestores visando a implementação e controle de execução dos projetos estruturantes e estratégicos do Governo do Estado; outras atividades correlatas.

Art. 48. Ficam criados os cargos de provimento em comissão para atender as necessidades de funcionamento da Vice-Governadoria, constantes do Anexo X, que integra esta Lei Complementar.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no PPA para o quadriênio 2004 – 2007 e a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 51. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 13 de fevereiro de 2007.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

VISITE NOSSO SITE
www.dioes.com.br

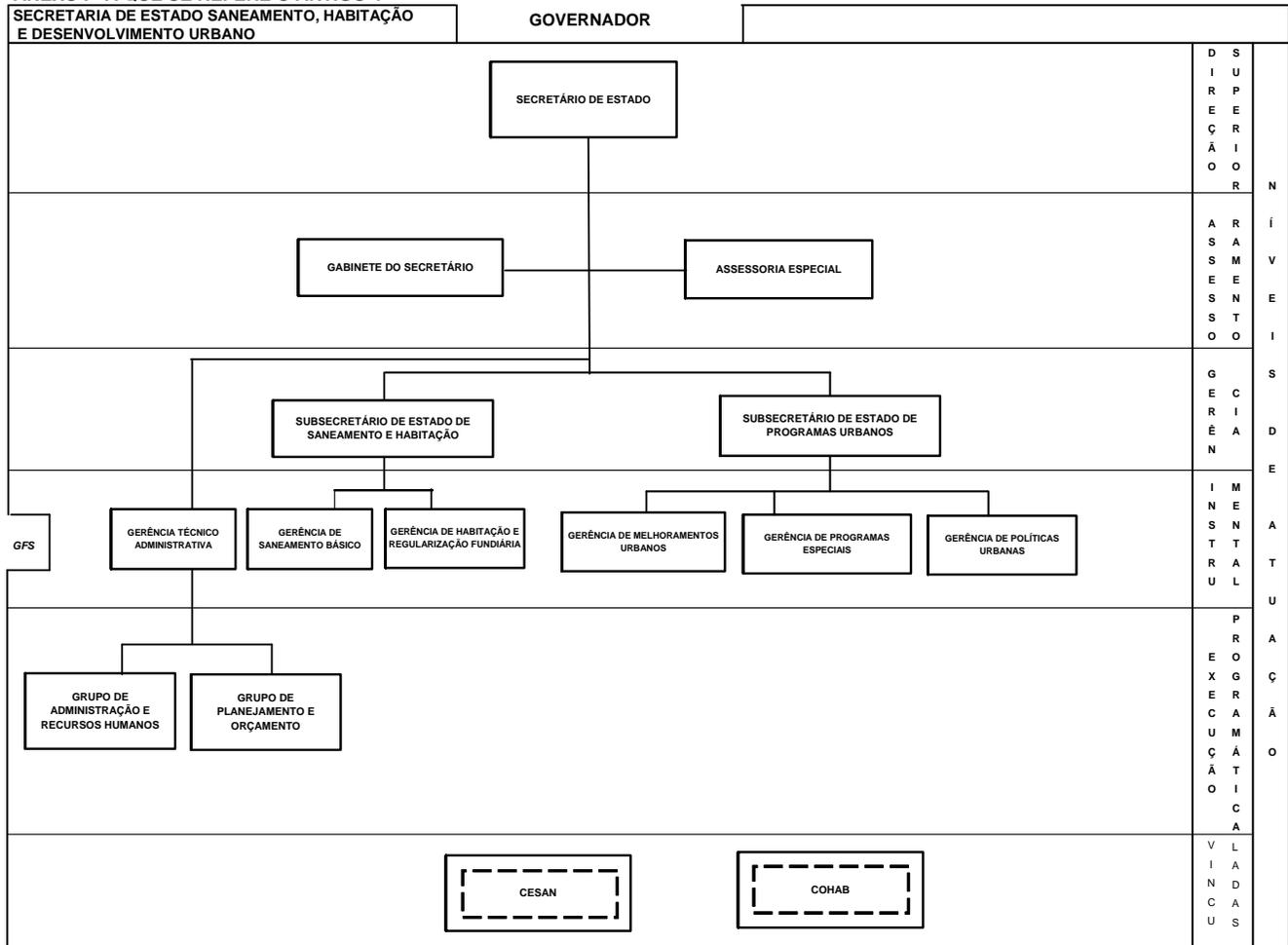
Diga NÃO às Drogas

DIGA SIM À VIDA



CONSELHO ESTADUAL ANTIDROGAS - TELEFONE: (27) 3132-1808

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º



LEGENDA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

ANEXO II – CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 15.

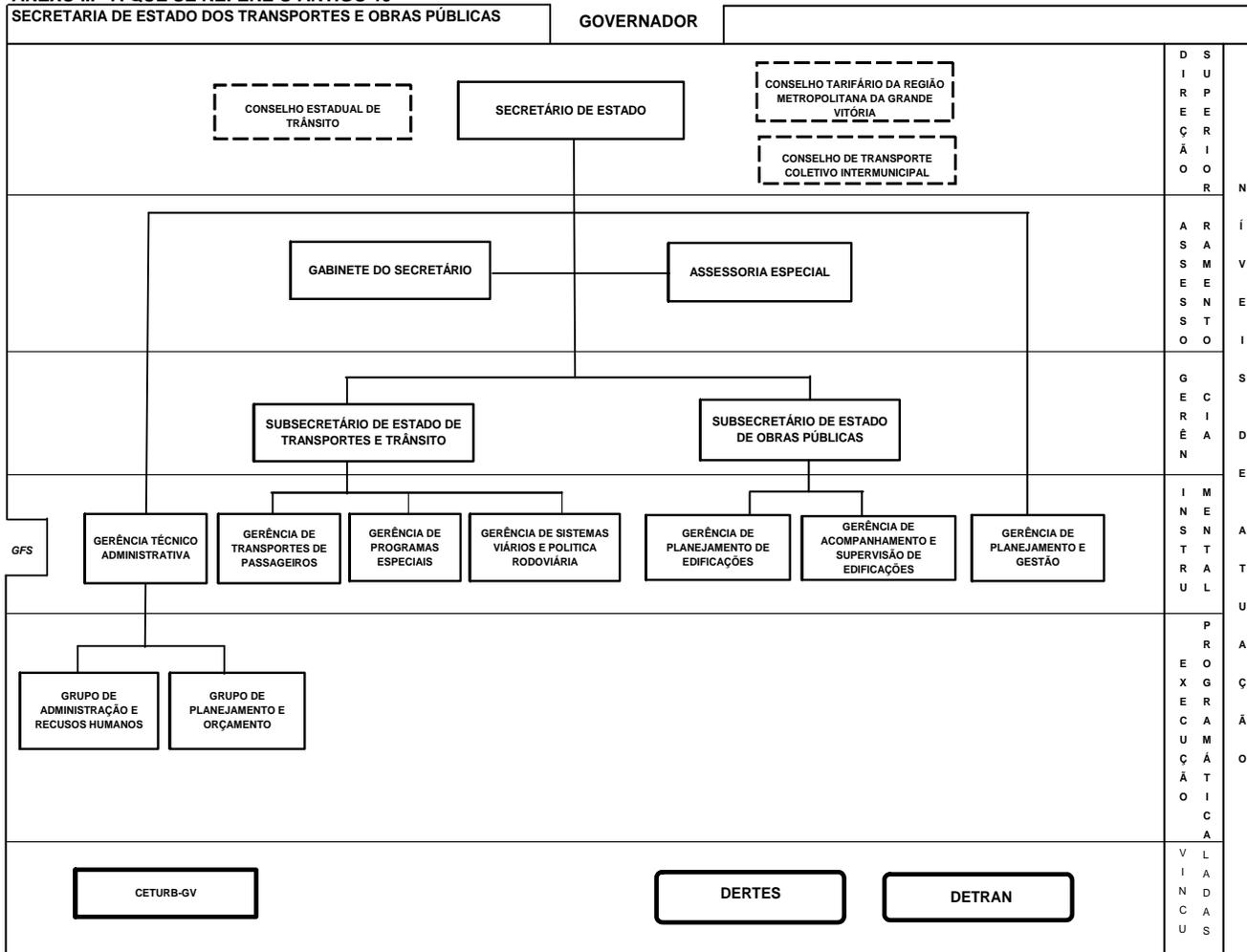
NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO	QCE-02	02	4.056,00	8.112,00
GERENTE	QCE-03	06	3.244,80	19.468,80
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I	QCE-04	03	2.433,60	7.300,80
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II	QCE-05	02	1.622,40	3.244,80
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV	QCE-03	02	3.244,80	6.489,60
CHEFE DE GABINETE	QCE-05	01	1.622,40	1.622,40
CHEFE DE GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	QCE-05	01	1.622,40	1.622,40
CHEFE DE GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	QCE-05	01	1.622,40	1.622,40
ASSISTENTE DE GERENTE	QC-02	10	992,24	9.922,40
SECRETÁRIA SENIOR	QC-05	01	450,24	450,24
AGENTE DE SERVIÇO I	QC-05	08	450,24	3.601,92
MOTORISTA DE GABINETE III	QC-05	03	450,24	1.350,72
		40		64.808,48

www.es.gov.br

Para ter acesso ao que acontece no Espírito Santo acesse

GOVERNO DO ESTADO
ESPÍRITO SANTO

ANEXO III - A QUE SE REFERE O ARTIGO 19



LEGENDA: ÓRGÃO COLEGIADO EMPRESA PÚBLICA AUTARQUIA

ANEXO IV – CARGOS COMISSONADOS TRANSFERIDOS E RENAMEADOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 33.

SITUAÇÃO ANTERIOR – SEDIT				SITUAÇÃO ATUAL - SETOP			
NOMENCLATURA	REF.	QUANT	VALOR	NOMENCLATURA	REF.	QUAN	VALOR
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ESPECIAIS E DE TRANSPORTES	QCE-02	01	4.056,00	SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	QCE-02	01	4.056,00
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E DE HABITAÇÃO	QCE-02	01	4.056,00	SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	QCE-02	01	4.056,00
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTE	QCE-03	01	3.244,80	GERENTE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	QCE-03	01	3.244,80
GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	QCE-03	01	3.244,80	GERENTE DE PROGRAMAS ESPECIAIS	QCE-03	01	3.244,80
GERENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	QCE-03	01	3.244,80	GERENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	QCE-03	01	3.244,80
GERENTE DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO	QCE-03	01	3.244,80	GERENTE DE PLANEJAMENTO DE EDIFICAÇÕES	QCE-03	01	3.244,80

ANEXO V – CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS TRANSFERIDOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 34.

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I	QCE-04	03	2.433,60	7.300,80
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II	QCE-05	02	1.622,40	3.244,80
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV	QCE-03	02	3.244,80	6.489,60
CHEFE DE GABINETE	QCE-05	01	1.622,40	1.622,40
CHEFE DE GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	QCE-05	01	1.622,40	1.622,40
CHEFE DE GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	QCE-05	01	1.622,40	1.622,40
ASSISTENTE DE GERENTE	QC-02	05	992,24	4.961,20
SECRETÁRIA SENIOR	QC-04	01	586,47	586,47
AGENTE DE SERVIÇO I	QC-05	06	450,24	2.701,44
MOTORISTA DE GABINETE II	QC-06	03	345,57	1.036,71
SUPERVISOR	QC-04	02	586,47	1.172,94
AJUDANTE DE CHEFIA	FG-1	02	75,92	151,84
TOTAL		29		32.513,00

ANEXO VI – CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 35.

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
GERENTE	QCE-03	03	3.244,80	9.734,40
ASSISTENTE DE GERENTE	QC-02	05	992,24	4.961,20
AGENTE DE SERVIÇO I	QC-05	02	450,24	900,48
TOTAL		10		15.596,08

ANEXO VII – CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 40.

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	10	3.244,80	32.448,00
Assessor Especial Nível I	QCE-04	10	2.433,60	24.336,00
TOTAL		20		56.784,00

ANEXO VIII – CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 43.

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Gerente	QCE-03	01	3.244,80	3.244,80
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	3.244,80	3.244,80
Assessor Especial Nível I	QCE-04	04	2.433,60	9.734,40
TOTAL		06		16.224,00

ANEXO IX – CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 44.

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	1.622,40	1.622,40
Assessor Técnico	QC-02	01	992,24	992,24
Assistente Técnico	QC-04	04	586,47	2.345,88
Assistente Técnico I	QC-03	01	762,83	762,83
Motorista de Gabinete II	QC-06	02	345,57	691,14
TOTAL		09		6.414,49

ANEXO X – CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 48.

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Gerente	QCE-03	01	3.244,80	3.244,80
Assessor Especial Nível I	QCE-04	04	2.433,60	9.734,40
TOTAL		05		12.979,20